



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 171, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Atribui nova redação ao artigo 59 da Lei nº 25, de 31 dezembro de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 59 de Lei Municipal nº 25 de 31 de dezembro de 2001 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 59 - Aos servidores que trabalham com habitualidade em ambientes insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou em locais perigosos que exponham a vida em risco, fazem jus a um adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

"§ 1º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

"§ 2º - Estes adicionais não são incorporáveis a remuneração do servidor e sua percepção cessa imediatamente com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de abril do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores (SE), 18 de novembro de 2010.


ALDON LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, no quadro de avisos desta Prefeitura,
Em 18 de novembro de 2010


Hamilton Cardoso Moura
Secretário Municipal de Administração, em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 171, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Atribui nova redação ao artigo 59 da Lei nº 25, de 31 dezembro de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei.

Art. 1º - O artigo 59 de Lei Municipal nº 25 de 31 de dezembro de 2001 passa a vigor com a seguinte redação:


“Art. 59 – Aos servidores que trabalham com habitualidade em ambientes insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou em locais perigosos que exponham a vida em risco, fazem jus a um adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

“§ 1º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

“§ 2º - Estes adicionais não são incorporáveis a remuneração do servidor e sua percepção cessa imediatamente com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de abril do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores (SE), 18 de novembro de 2010.


ALDON LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, no quadro de avisos desta Prefeitura,
Em 18 de novembro de 2010.


Hamilton Cardoso Moura
Secretário Municipal de Administração, em exercício.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO

LEI Nº 171, DE 18 DE NOVEMBRO DE 2010.

Atribui nova redação ao artigo 59 da Lei nº 25, de 31 dezembro de 2001 e dá outras providências.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES, ESTADO DE SERGIPE, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

Faço saber que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - O artigo 59 de Lei Municipal nº 25 de 31 de dezembro de 2001 passa a vigor com a seguinte redação:

"Art. 59 – Aos servidores que trabalham com habitualidade em ambientes insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou em locais perigosos que exponham a vida em risco, fazem jus a um adicional de 10% (dez por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo.

§ 1º - O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas vantagens.

§ 2º - Estes adicionais não são incorporáveis a remuneração do servidor e sua percepção cessa imediatamente com a eliminação das condições ou dos riscos que deram causa à sua concessão.

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de abril do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores (SE), 18 de novembro de 2010.


ALBON LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal

Esta Lei foi publicada, no quadro de avisos desta Prefeitura,
Em 18 de novembro de 2010.


Hamilton Caldeira Moura
Secretário Municipal de Administração, em exercício.



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES/SE
GABINETE DO PREFEITO

MENSAGEM
/2010

Excelentíssimo Senhor Presidente,

O projeto de lei que acaba de receber, põe termo a uma omissão histórica e determina um percentual para os adicionais de insalubridade e periculosidade conferindo aos servidores públicos do nosso município que trabalham em ambientes insalubres ou perigosos um adicional de 10% sobre seus vencimentos.

Assim, nos termos do art. 49, inciso I da Lei Orgânica Municipal, faço a remessa do presente projeto para deliberação e votação.

Ao ensejo, formulo protestos de elevada estima e apreço.

Respeitosamente,

~~ALDON LUIZ DOS SANTOS~~

Prefeito Municipal



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

APROVADO

EM 08/11/2010

172, de 18 de nov. de 2010

PROJETO DE LEI Nº. 0121/2010
De 10 de junho de 2010

Raimundo Jorge Santos
Presidente

Câmara Municipal de Nossa
Senhora das Dores - SE

Recebi em 16/08/2010

*Atribui nova redação ao artigo 59 da Lei 25
de 31 de dezembro de 2001 e dá outras
providências.*

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE NOSSA SENHORA DAS DORES,
Estado de SERGIPE, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono
a seguinte Lei:

Art. 1º O artigo 59 da Lei Municipal nº25 de 31 de dezembro de 2001
passa a vigor com a seguinte redação:

“Art. 59 – Aos servidores que trabalham com habitualidade em ambientes
insalubres ou em contato permanente com substâncias tóxicas ou em locais
perigosos que exponham a vida em risco, fazem jus a um adicional de 10% (dez
por cento) sobre o vencimento do cargo efetivo. . .

§ 1º- O servidor que fizer jus aos adicionais de insalubridade e
periculosidade deverá optar por um deles, não sendo acumuláveis estas
vantagens.

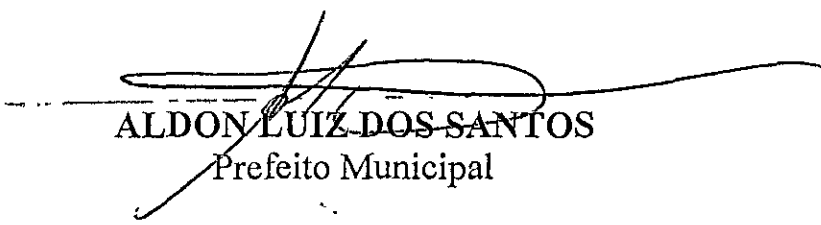
§ 2º- Estes adicionais não são incorporáveis a remuneração do servidor e
sua percepção cessa imediatamente com a eliminação das condições ou dos
riscos que deram causa à sua concessão.”



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE NOSSA SENHORA DAS DORES
GABINETE DO PREFEITO

Art. 2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, com seus efeitos retroativos a 1º de abril do corrente ano.

Gabinete do Prefeito Municipal de Nossa Senhora das Dores, 10 de junho de 2010.


ALDON LUIZ DOS SANTOS
Prefeito Municipal


ANDERSON MARDSON FERREIRA DE JESUS
Procurador Geral do Município